



CIAS - Consórcio Intermunicipal
para Ações Sustentáveis

CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO
CIAS

**Consórcio Intermunicipal
para Ações Sustentáveis**

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS

P R E Â M B U L O

Os Municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRRO SANITÁRIO - CNPJ 54.689.302/0001-48, ou sejam: Cajamar, Campo Limpo Paulista, Louveira, Jundiá, Várzea Paulista e Vinhedo, todos do Estado de São Paulo, instituído inicialmente como associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, em data anterior à Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, aprovaram por decisão unânime dos seus partícipes, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2021 através do Protocolo de Intenções, a conversão em Consórcio Público, de Direito Público, na forma autorizada pelo artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, mediante as Leis de ratificação dos entes consorciados (Quadro I), junto aos respectivos legislativos municipais, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, passando a denominar-se com o título de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS-CIAS**.

Quadro I

Município	Lei de Ratificação Original	Lei de Ratificação/Conversão para Consórcio Público de Direito Público
	Nº Lei / Data	Nº Lei / Data
Cajamar CNPJ 46.523.023/0001-81	Lei 753 de 10.08.1990	Lei 1.919 de 05.09.2022
Campo Limpo Paulista CNPJ 45.780.095/0001-41	Lei 981 de 02.12.1986	Lei 2.494 de 11.03.2022
Louveira CNPJ 46.363.933/0001-44	Lei 1.290 de 22.10.1997	Lei 2.780 de 28.06.2022
Jundiá CNPJ 45.780.103/0001-50	Lei 3.037 de 31.12.1986	Lei 13.830 de 25.10.2022
Várzea Paulista CNPJ 45.780.087/0001/03	Lei 948 de 24.11.1986	Lei 2.554 de 29.03.2022
Vinhedo CNPJ 46.446.696/0001-85	Lei 1.334 de 30.10.1986	Lei 4.036 de 22.12.2021



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS**, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integra a administração indireta dos Municípios constantes dos incisos abaixo, bem como de qualquer Município que no futuro, venha a ser admitido no presente Consorcio.

- I. CAJAMAR**,.....CNPJ nº 46.523.023/0001-81;
- II. CAMPO LIMPO PAULISTA**,.....CNPJ nº 45.780.095/0001-41;
- III. LOUVEIRA**,.....CNPJ nº 46.363.933/0001-44;
- IV. JUNDIAÍ**,.....CNPJ nº 45.780.103/0001-50;
- V. VÁRZEA PAULISTA**,.....CNPJ nº 45.780.087/0001-03 e,
- VI. VINHEDO**,.....CNPJ nº 46.446.696/0001-85.

§ 1º. Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do outrora Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS - CNPJ nº 54.689.302/0001-48, de forma que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS o sucederá de pleno direito, na forma do Protocolo de Intenções, das Leis que o ratificaram e deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. O CIAS terá sede e foro no Município de Jundiaí, na Avenida da Liberdade, s/nº, Bloco Sul, Paço Municipal de Jundiaí, CEP: 13.214-900, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

§ 3º. A alteração da sede e do Foro do CIAS poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, de forma fundamentada, pelo voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 4º. O CIAS terá duração por prazo indeterminado.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, DAS FINALIDADES

Artigo 2º. O presente Contrato de Consórcio Público, disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS, doravante referido simplesmente como CIAS, de forma a complementar e regulamentar o aqui estabelecido.

Parágrafo único: o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS** terá sua vigência no Exercício Fiscal, em 1º de janeiro de 2024.

SEÇÃO I - Das Finalidades, Gerais, Específicas e outros Serviços

Artigo 3º. São finalidades gerais do CIAS

- I.** Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II.** Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano de desenvolvimento urbano integrado, para promoção do desenvolvimento da Região e, em especial, para adequada gestão de resíduos sólidos, na forma prevista pela Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010.
- III.** Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- IV.** Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- V.** Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
- VI.** Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- VII.** Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VIII.** Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

SEÇÃO II – Das Finalidades Específicas

Artigo 4º. São finalidades específicas do CIAS, ficando o mesmo autorizado a atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental (observando o disposto na Lei Federal nº 12.305 de 02.08.2010, política nacional de resíduos sólidos) e legislação correlata:

- a. atuar pela implantação e execução de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos urbanos e industriais, dos grandes geradores e dos acordos setoriais;
- b. desenvolver modelagem de cobrança e viabilizar relação com agente regulador;
- c. desenvolver atividades de educação ambiental;
- d. criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental
- e. estabelecer programas integrados de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive de resíduos da construção civil;
- f. avaliar os passivos ambientais derivados dos variados resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- g. avaliar as TAC'S relacionadas aos resíduos sólidos urbanos e sugerir e ou promover soluções;
- h. manutenção e monitoramento do passivo ambiental gerado pelo Aterro Sanitário sob sua administração, inclusive após o término das atividades operacionais, até que a CETESB, órgão detentor de poder de polícia administrativa, delegado pelo governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.648, de 08 de setembro de 1976, comprove a estabilização da área.

SEÇÃO III - De outros Serviços:

- a. planejar/desenvolver, sob demanda definida em Assembleia Geral, outros serviços necessários aos entes consorciados.

§ 1º. O **CIAS** poderá vir a celebrar Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 1998, ou Termo de Parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999, desde que:

I. Haja autorização prévia, por parte do Conselho Consultivo e ratificada pela Assembleia Geral;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

II. Seja para atuar especificamente nas áreas descritas nos incisos I e II deste artigo;

III. Comprove-se que a celebração de tais contratos não virá a comprometer a eficiência dos serviços prestados pelo CIAS aos municípios consorciados.

§ 2º. O CIAS poderá utilizar-se de todas as prerrogativas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, no que tange às contratações e limites de valores para contratações/aquisições, sem embargo de outras normas que possam também vir a favorecer ao Consórcio.

CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE PROGRAMA/DO CONTRATO DE RATEIO

SEÇÃO I - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 5º. Os Contratos de Programas, terão por objeto a totalidade ou parte das finalidades dispostas no Capítulo II, Seções I e II e respectivos artigos deste Contrato de Consórcio Público, e serão firmados por cada ente consorciado com o CIAS.

§ 1º. - o Contrato de Programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus consorciados titulares;

§ 2º. - O Consorciado poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93 e do art. 75, XI, da Lei Federal 14.133/21.

SEÇÃO II - DO CONTRATO DE RATEIO

Artigo 6º. - Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CIAS, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao CIAS, base do Contrato de Programa.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

§ 1º. - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA/COMPETÊNCIAS/DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. - Entre os Consorciados, os direitos e obrigações recíprocos serão aqueles regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Estatuto e pelo presente instrumento de Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - O CIAS regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Artigo 8º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CIAS.

Parágrafo único. - Fica assegurado a qualquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º. A Estrutura Administrativa do CIAS será composta:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Consultivo;
- III.** Conselho Fiscal;
- IV.** Secretaria Executiva;
- V.** Controladoria Geral.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de tantos quantos forem os entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias, na forma do § 2º. desse artigo.

§ 1º - Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º- A Assembleia Geral poderá se reunir em **caráter extraordinário** mediante convocação pela Presidência do Conselho Consultivo ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seção I – Da Convocação

Artigo 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CIAS manterá na internet.

§ 1º A convocação mencionada no “caput” deste artigo deverá ser publicada 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária, nos moldes do § 2º, do art. 10, e art.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, para sua regularidade deverá, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, comprovar que notificou a metade mais um dos representantes legais dos consorciados, não desobrigando a necessidade da publicação do edital, nos moldes do §1º deste artigo.

Seção II – Do Quórum de Instalação

Artigo 12. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, realizar-se-á automaticamente em segunda convocação após 30(trinta) minutos da primeira, no mesmo local e com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o art. 11 deste Contrato de Consorcio.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Seção III - Das Deliberações da Assembleia Geral

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvado quórum qualificado para deliberações que este Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto público, aberto e nominal, da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º - A aprovação da cessão de servidores dos entes consorciados, com ônus para o CIAS, se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria simples dos Consorciados.

§ 3º - A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para compor Grupo de Trabalho (GT) objetivando desenvolver atividades de apoio, quanto às finalidades previstas, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º - As abstenções serão computadas como “votos em branco”.

§ 5º - O Presidente da Assembleia Geral, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

Seção IV – Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Artigo 14. Para a alteração de dispositivos deste Contrato de Consórcio Público exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, encaminhado ao Gestor Executivo, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, após atendida o disposto no art. 27.

Artigo 15. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração deste Contrato de Consórcio Público deverá ser submetida à assessoria de Comissão Técnico Jurídicos dos entes consorciados para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Artigo 16. O quórum para deliberação de alteração deste contrato pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

Seção V – Das Competências

Artigo 17. Compete à **ASSEMBLEIA GERAL:**

- I. Homologar o ingresso no CIAS de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- II. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CIAS;
- III. Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIAS;
- IV. Aprovar os estatutos do CIAS e as suas alterações;
- V. Eleger e dar posse e/ou destituir o Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho Consultivo;
- VI. Eleger a **SECRETARIA EXECUTIVA**, órgão formado por departamentos, sob responsabilidade de funcionários para apoio técnico e administrativo, com mandato de até quatro (4) anos, com vigência até o início do exercício fiscal das gestões de novos Chefes do Poder Executivo dos municípios Consorciados, permitida reconduções e/ou substituições, coletivas ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar a fim de integrarem a **Secretaria Executiva**, com cargos e condições seguintes:

- a) 1 (um) Gestor Executivo;
- b) 1 (um) Assessor Executivo;
- c) 1 (um) Supervisor Administrativo;
- d) 1 (um) Supervisor Operacional Técnico
- e) 1 (um) Supervisor Financeiro;
- f) 1 (um) Supervisor Jurídico;
- g) 1 (um) Supervisor de Programas e Projetos;
- h) 1 (um) Controlador Geral.

§1º. O Gestor Executivo será eleito por maioria de votos da Assembleia Geral dentre os profissionais indicados pelos membros do Conselho Consultivo, devendo, necessariamente, deter formação em Engenharia Sanitária.

§2º. Os cargos de chefia dos Departamentos serão pré-selecionados e indicados pelo Gestor Executivo, para aprovação da Assembleia Geral.

VII. Eleger, até a primeira quinzena de abril, o Conselho Fiscal, representantes pré-indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovados pelo Conselho Consultivo, dando posse a seu Presidente, Vice e Secretário e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.

VIII. Referendar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CIAS, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) realização de operações de crédito;
- e) fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIAS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

IX. A cessão de servidores por Consorciado para compor Grupo de Trabalho ao CIAS, na forma prevista no artigo 13 deste Contrato de Consórcio Público;

X. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIAS;

XI. Aprovar a celebração de contratos de programa;

XII. Apreciar medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIAS;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CIAS com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XIII. Aprovar o ajuizamento de ação judicial

XIV. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XV. Deliberar sobre alteração ou extinção deste Contrato de Consórcio Público;

XVI. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XVII. Deliberar sobre a participação do CIAS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente do Conselho Consultivo/CIAS.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 18. Além do previsto neste Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto incumbe ao Presidente do Conselho Consultivo/CIAS:

- I** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II** Zelar pelos interesses do CIAS, no âmbito de suas competências;
- III** Prestar contas ao término do mandato;
- IV** Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- V** Convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VI** Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII** Exercer o poder disciplinar no âmbito do CIAS, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- VIII** Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, na modalidade concorrência, relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
- IX** Homologar, adjudicar e firmar contratos, os objetos de licitações, na modalidade concorrência.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos, I, III, VIII e IX, do “caput” deste artigo, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Gestor Executivo.

Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Artigo 20. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Consultivo é de 1 (um) ano, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Artigo 21. O mandato do Presidente do Conselho cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CIAS, na forma do artigo 34.

Artigo 22. Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice-presidência do Conselho Consultivo no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham ocupando estes cargos, com vigência até que se ocorra regular eleição o referido Conselho.

Artigo 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo/CIAS e demais Membros, serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta)



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de município Consorciado.

§ 1º É pré-requisito para o Prefeito(a) candidatar-se aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Consultivo, que o município que ele(a) represente, não se encontre em procedimento para retirada, bem como em defesa sobre suspensão/exclusão.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 4º Será considerado inválido o voto proferido na pessoa do votante.

Artigo 24. A eleição será realizada até a primeira quinzena de abril do ano subsequente ao término do mandato.

Artigo 25. O Conselho Consultivo instância deliberativa, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos 06 (seis) entes Consorciados originários, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões do Conselho Consultivo como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Secretaria Executiva, sob chefia do Gestor Executivo, é composta pelos seguintes órgãos:

- I** Departamento Executivo;
- II** Departamento Administrativo;
- III** Departamento Operacional Técnico;
- IV** Departamento Financeiro;
- V** Departamento Jurídico;
- VI** Departamento de Programas e Projetos;

Av. da Liberdade, s/n – Paço Municipal de Jundiaí – 6º Andar – Bloco Sul – Jundiaí/SP - CEP: 13214-900

Tel.: (11) 4589-8540 – CNPJ: 54.689.302/0001-48

e-mail: as_cias@terra.com.br



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

VII Controladoria Geral.

§ 1º Os cargos de chefia dos Departamentos, serão preenchidos nos moldes do art. 16, VI, § 2º, e art. 26, IX do Estatuto, bem como do art. 17, VI, §2º e art. 27, IX desse Contrato de Consórcio.

§ 2º Os demais cargos dos Departamentos deverão ser preenchidos por concurso público, ressalvado o disposto no art. 91.

§ 3º O Gestor Executivo deverá ter necessariamente formação em Engenharia Sanitária, e ser eleito nos moldes do art. 17, VI, §1º.

Seção I - DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR EXECUTIVO

Artigo 27. Ao **Gestor Executivo**, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido e aprovado pelo Conselho Consultivo e referendado pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Contrato de Consórcio Público ao Presidente do Conselho Consultivo/CIAS;

II Auxiliar o Presidente do CIAS em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como mantendo-o informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CIAS, bem como representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas, homologar licitações e firmar contratos, com exceção de resultado da modalidade concorrência, firmar convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente supervisor jurídico e/ou assessor executivo, neste último, com exceção com relação a representação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III Movimentar em conjunto com o Assessor Executivo e/ou Supervisor Financeiro as contas bancárias do CIAS;

IV Exercer a gestão patrimonial;

V Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e responsabilizando-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI Coordenar o trabalho junto aos supervisores de departamentos;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- VII** Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, em conjunto com o supervisor jurídico;
- VIII** Constituir a Comissão de Licitações do CIAS;
- IX** Nomear, dentro dos quadros efetivos, o responsável pelo Controle Interno;
- X** Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios na modalidade concorrência, desde que delegado pelo Presidente do Conselho Consultivo/CIAS, observando o limite dos valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI** Homologar e adjudicar objeto de modalidades de licitação, inclusive na modalidade “Concorrência” que devidamente for delegada pelo Presidente do Conselho Consultivo/CIAS, observando os limites dos valores autorizados pela Assembleia Geral para esta modalidade;
- XII** Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou Inexigibilidade de licitação;
- XIII** Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata, podendo delegar essa função ao assessor executivo ou a um de seus supervisores;
- XIV** Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência restritas do Presidente do Conselho Consultivo/CIAS;
- XV** Coordenar e orientar os trabalhos dos Departamentos componentes da Secretaria Executiva;
- XVI** Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços de disposição de resíduos em Aterro Sanitário, bem como monitoramento do Passivo Ambiental, conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes.
- XVII** Indicar os cargos de chefia dos Departamentos da Secretaria Executiva, para aprovação em Assembleia Geral.
- § 1º** O exercício delegado ao Gestor Executivo, de atribuições restritas ao Presidente do Conselho Consultivo/CIAS dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o CIAS manterá na internet.
- § 2º** O Gestor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Seção II - DAS COMPETÊNCIAS DO ASSESSOR EXECUTIVO, DOS SUPERVISORES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL TÉCNICO, FINANCEIRO, PROGRAMAS-PROJETOS E JURÍDICO

Artigo 28. Ao Assessor Executivo compete:

- I** Assessorar o Gestor Executivo, podendo inclusive, responder por delegação, com exceção dos incisos II e XVI do artigo 27;
- II** Assessorar, junto ao supervisor financeiro, pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CIAS;
- III** Assessorar junto ao supervisor financeiro, a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIAS;
- IV** Assessorar, junto ao supervisor financeiro, pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CIAS;
- V** Providenciar a publicação do balanço anual do CIAS na imprensa oficial;
- VI** Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Gestor Executivo;
- VII** Acompanhar pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo;
- VIII** Autenticar, por delegação, livros de atas e de registros próprios do CIAS;
- IX** Ordenar despesas, por delegação, em conjunto com o Gestor Executivo;
- X** Acompanhar o fluxo de caixa, através dos boletins diários de caixa e de bancos;
- XI** Acompanhar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Gestor Executivo.

Artigo 29. Ao Supervisor Administrativo compete:

- I** Proceder à elaboração mensal, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto, dos demonstrativos de Receita/Despesa a serem encaminhados às Prefeituras dos municípios consorciados.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- II** Responsabilizar-se pelas execuções de compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras.
- III** Controlar a abertura de Processos Administrativos, bem como acompanhar processos licitatórios.
- IV** Providenciar o adiantamento mensal para pequenas despesas, juntamente com o Supervisor Executivo e/ou Supervisor Financeiro, com controle de abertura, saídas, reposição residual e fechamento.
- V** Zelar pelo patrimônio, procedendo ao controle, baixas, e à elaboração do inventário.
- VI** Controlar, uso, despesas e manutenção, da frota de veículos do CIAS.
- VII** Supervisionar os trabalhos de secretaria em geral, bem como atendimento a fiscalização do Tribunal de Contas.
- VIII** Organizar a documentação em geral.
- IX** Responder, junto aos assessores, pelo Setor de Almoxarifado da Administração.
- X** Assessorar o Gestor Executivo quanto a agendamentos de reuniões, visitas técnicas, palestras etc.
- XI** Responder devidamente designado, na falta ou impedimento do Assessor Executivo e/ou Supervisor Financeiro, inclusive quanto à movimentação de contas bancárias e recursos do CIAS;
- XII** Responder pela execução das atividades de seu Departamento.

Artigo 30. Ao Supervisor Operacional Técnico, compete:

- I** Responder pela execução das atividades de seu Departamento
- II** Coordenar e acompanhar os Projetos em execução, gerindo pessoas e estratégias que convertam em resultados e mantenha o bom funcionamento;
- III** Controlar as despesas que determinado projeto exige;
- IV** Examinar para que os problemas sejam resolvidos o mais rápido possível;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- V** Elaborar e implementar melhorias para garantir a otimização dos projetos;
- VI** Cumprir e executar as táticas definidas;
- VII** Promover a qualidade dos serviços e o alcance de resultados;
- VIII** Minimizar as ameaças identificadas em determinado projeto;
- IX** Monitorar, estimular e promover a alta performance das equipes que coordena;
- X** Capacidade analítica para avaliar os riscos de determinada decisão e Competência para gerir pessoas;
- XI** Compete, ainda, dar prosseguimento nas finalidades previstas no art. 4º, I, “e”, dentre as quais:
 - a) monitoramento Ambiental do maciço Aterro Sanitário compreendendo e interpretando análise de águas superficiais / subterrâneas e Chorume, Marcos Topográficos, Medição de gases, Piezômetros e Trincas com tomada de decisão para eventual necessidade de Intervenções emergenciais;
 - b) retirada, recirculação e redes de recalque de chorume, abertura de drenos, manutenção geral da área, controle das equipes e equipamentos em seu comando;
 - c) controlar (através de Ordem de Serviço “OS”) e Fiscalizar as empreiteiras na execução e no cumprimento de objetos dos contratos e serviços correlatos;
 - d) acompanhar os fiscais dos órgãos de controle ambiental (CETESB, Polícia Ambiente, DAEE etc.) registrando e informando seu superior imediato;
 - e) assessorar visitas de autoridades (Municipais, Estaduais, Federais e representantes Comunitários) previamente autorizadas pela direção.

Artigo 31. Ao Supervisor Financeiro, compete:

- I** Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II** Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CIAS;
- III** Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIAS;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- IV** Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CIAS;
- V** Providenciar, em conjunto com Assessor Executivo, a publicação do balanço anual do CIAS na imprensa oficial;
- VI** Movimentar, mediante delegação, as contas bancárias, em conjunto com o Gestor Executivo;
- VII** Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo;
- VIII** Autenticar livros de atas e de registros próprios do CIAS;
- IX** Elaborar, em conjunto com o Assessor Executivo a peça orçamentária anual e plurianual;
- X** Programar e efetuar a execução do orçamento anual
- XI** Ordenar despesas, em conjunto com o Gestor Executivo;
- XII** Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII** Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres, em conjunto com o Gestor Executivo.

Artigo 32. Ao Supervisor de Programas e Projetos, compete:

- I** Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II** Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- III** Acompanhar e avaliar projetos;
- IV** Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- V** Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- VI** Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VII** Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 33. Ao Supervisor Jurídico, compete:

- I** Responder pela execução das atividades de seu departamento;
- II** Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CIAS, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria,
- III** Exarar parecer jurídico em geral, inclusive alegações, recursos, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;
- IV** Aprovar edital de licitação.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Da eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal

Artigo 34. O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização constituído por até seis (6) membros dentre quantos sejam dos municípios participantes do CIAS, devendo cada município consorciado indicar por ofício, ao Presidente do Conselho Consultivo, seus representantes.

Parágrafo único - o **Conselho Fiscal**, será eleito pela Assembleia Geral, até a primeira quinzena de abril, definindo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e demais Membros, em escrutínio público, nominal aberto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou a substituição, coletivamente ou individualmente, para igual período sucessivo ou complementar.

Seção II - Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 35. Ao **Conselho Fiscal**, além do previsto nos dispositivos deste Protocolo de Intenções, compete:

- I** Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIAS;
- II** Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas, pelo Gestor Executivo, ao Conselho Consultivo, posteriormente a Assembleia Geral;
- III** Acompanhar a fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIAS;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

IV Fiscalizar os balancetes contábeis, para posterior apreciação e aprovação pelos órgãos superiores do CIAS;

V Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou do Estatuto;

Parágrafo único - o **Conselho Fiscal**, por meio de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Consultivo, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira, patrimonial ou, ainda, inobservância estatutárias e/ou regimentais.

Artigo 36. Os componentes do Conselho Fiscal terão direito a uma diária pelo CIAS, a título de ajuda de custo, em atendimento às suas convocações, no exercício de suas responsabilidades assumidas durante todo o mandato, cujo valor definido e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Artigo 37. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Gestor Executivo.

Artigo 38. O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus representantes.

Artigo 39. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Artigo 40. Cada representante do Conselho Fiscal terá direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO X – DA CONTROLADORIA GERAL

Artigo 41. Criada a Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis, órgão vinculado orçamentariamente à Secretaria Executiva.

Artigo 42. A Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis, tem como finalidade essencial promover o controle interno dos atos realizados pelo Consórcio, bem como assistir direta e imediatamente o Presidente do Consórcio e ao Gestor Executivo no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do CIAS, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 43. Compete à Controladoria Geral do CIAS

I Formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

d) à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública municipal.

II Determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo **Estatuto e do Regimento Interno** dos Servidores;

III Compartilhar informações, propor convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante o CIAS, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V Requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade do CIAS;

VI Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do CIAS;

VII Requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

VIII Requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do CIAS;

IX Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos;

XI Regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

XII Encaminhar ao Presidente e ao Gestor Executivo os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;

XIII Exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Presidente do Consórcio.

Artigo 44. A Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis – CIAS é composta:

I Por um Controlador Geral, nomeado nos termos do art. 27, IX;

II Por dois assistentes jurídicos, de provimento efetivo.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I - Do Pessoal

Artigo 45. O quadro de pessoal do CIAS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formada pelos empregados públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo I ¹ do presente Contrato de Consórcio Público, que poderá ser alterado, na forma da Lei, de acordo com a instituição de novas finalidades.

¹ Anexo I - Quadro de Pessoal, constituído e que faz parte do presente Contrato de Consórcio Público.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

§ 1º Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CIAS são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho e ao Regime Geral de Previdência.

§ 3º O reajuste anual de salários será definido e aprovado pelo Conselho consultivo.

§ 4º Os empregados do CIAS não poderão ser cedidos.

§ 5º Os valores estipulados no Anexo I serão corrigidos pela inflação anualmente, por meio do índice IPCA, atualizados a partir da vigência deste Contrato de Consórcio Público.

Artigo 46. A dispensa dos empregados do CIAS dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção II - Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Artigo 47. Os Consorciados poderão, quando necessário, disponibilizar servidores, na forma da legislação local, para compor Grupos de Trabalhos (GT) que atuam nos eixos específicos, onde em conjunto discutam e proponham ações que visem beneficiar os municípios partícipes.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão, pelo CIAS, de gratificações aos servidores comprovadamente atuantes, nos termos e valores previamente definidos pelo Conselho Consultivo e ratificado pela Assembleia Geral.

§ 2º O pagamento de diárias não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assumira o ônus da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III - Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 48. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa prévia e expressa por parte do Gestor Executivo e da aprovação de tal medida, pela maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 49. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, com relação as finalidades do CIAS, as seguintes hipóteses, dentre outras:

I O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II O atendimento a situações emergenciais; e

III A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas com relação às finalidades do CIAS, de interesse público.

Artigo 50. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 45 deste Contrato de Consórcio Público, ressaltando a hipótese exposta no parágrafo único do art. 91 desse mesmo diploma, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 51. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIAS, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Artigo 52. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CIAS no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 53. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga às atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Artigo 54. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CAPÍTULO XII - DO PLANEJAMENTO/DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 55. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CIAS obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II - Das Audiências e Consultas Públicas

Artigo 56. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I - Disposições Iniciais

Artigo 57. O CIAS executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente a Lei Federal 4.320/1964 (orçamento Público) e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 58. O CIAS não possui fundo social.

Artigo 59. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Artigo 60. Os Chefes dos Executivos consorciados aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CIAS, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Artigo 61. O orçamento do CIAS vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

II como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Artigo 62. O orçamento e balanço do CIAS serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

Seção II - Do Orçamento

Artigo 63. A elaboração da proposta de orçamento do CIAS, pelo Gestor Administrativo, em conjunto com o Gestor Financeiro, será estabelecida por resolução do Conselho Consultivo ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 64. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CIAS manterá na internet.

CAPÍTULO XIV - DA GESTÃO PATRIMONIAL

Artigo 65. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO XV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 66. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de Instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Artigo 67. A alteração obedecerá ao seguinte procedimento:

I Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por assessores técnicos constituído pelos titulares de assuntos jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II Aprovação da proposta de alteração pela Assembleia Geral;



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

III À Diretoria Jurídica do CIAS caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CIAS manterá na internet; e,

VI Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

CAPÍTULO XVI – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I – Da retirada

Artigo 68. Os Consorciados poderão se retirar do CIAS mediante comunicação formal a ser entregue ao Presidente do Conselho Consultivo o qual convocará a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIAS.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIAS.

Artigo 69. A comunicação de retirada a ser apresentada, nos moldes do art. 68, deverá conter expressamente:

- I. Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II. Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIAS.

Seção II – Da Exclusão

Subseção I – Das Hipóteses de Exclusão



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 70. .A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão constante no Contrato de Consórcio Público sem que haja ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Artigo 71. Considera-se justa causa, na forma como mencionado no artigo antecedente, sendo rol meramente exemplificativo, as seguintes situações:

I. A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CIAS;

II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CIAS;

III. A desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações do Conselho Consultivo e/ou da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º do inciso IV deste artigo.

IV. O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CIAS, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão do consorciado pelas razões inseridas no inciso I deste artigo somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação ao Conselho Consultivo de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada ao Conselho Consultivo, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 72. Poderá ser excluído do CIAS o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as previstas pelo CIAS.

Subseção II - Do Procedimento de Exclusão

Av. da Liberdade, s/n – Paço Municipal de Jundiaí – 6º Andar – Bloco Sul – Jundiaí/SP - CEP: 13214-900

Tel.: (11) 4589-8540 – CNPJ: 54.689.302/0001-48

e-mail: as_cias@terra.com.br



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 73. Após o período de suspensão constante deste Contrato de Consórcio Público sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Conselho Consultivo/CIAS, conforme tramite descrito no Regimento Interno.

I. - A descrição sucinta dos fatos, considerando os termos do art. 71 deste Contrato de Consórcio Público;

II. - As penas a que está sujeito o Consorciado; e

III. - Os documentos e outros meios de prova.

Artigo 74. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Artigo 75. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Artigo 76. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Artigo 77. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente do Conselho Consultivo prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Artigo 78. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Conselho Consultivo/CIAS, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, devidamente convocada, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Artigo 79. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 80. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XVII – DA ADMISSÃO



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 81. O ente da Federação que pretenda integrar o CIAS, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos novos integrantes consorciados, sendo dispensada nova lei dos consorciados já integrantes.

Parágrafo único - Quando da aprovação do ingresso de ente da Federação no CIAS, o Conselho Consultivo terá definido para conhecimento da Assembleia Geral a forma de pagamento de integralização da quota patrimônio e prazo para apresentação das documentações necessárias para o seu ingresso.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DO CIAS

Artigo 82. Em caso de extinção do CIAS, será observado que:

I Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e,

II Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83. O CIAS sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, utilizando-se especialmente do site na internet mantido pelo Consórcio para esta finalidade.

Artigo 84. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possam ser obtidas as versões integrais dos referidos documentos.

Artigo 85. Com a transformação do regime jurídico, ressalvado o disposto no art. 17, VI, deste documento, o quadro de pessoal do **CIAS**, neste primeiro momento, não sofrerá alterações quanto aos cargos e funções já existentes



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Artigo 86. O **CIAS**, através da sua Secretaria Executiva, poderá propor a criação de novos cargos para seu quadro pessoal dentro das necessidades de crescimento, devendo submeter proposta para o Conselho Consultivo para as devidas aprovações.

Artigo 87. Os salários dos novos cargos do CIAS serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral, após realização de estudo de impacto financeiro.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88. Serão utilizadas, de forma subsidiária e complementar, a Lei Federal nº **11.107/2005** e suas eventuais alterações, bem como o Decreto Federal nº **6.017/2007** que a regulamenta e suas eventuais alterações, para as situações e ocorrências não previstas neste Estatuto.

§ 1º A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio

III Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

VI Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIAS sejam coerentes, principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio;

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 89. Os bens e recursos, quer ativos, quer passivos do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário ficam, automaticamente, revertidos integralmente ao acervo patrimonial do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS**, que oportunamente providenciará as alterações contratuais, cadastrais e imobiliárias necessárias.

§ 1º. Os municípios associados ao antes Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário que se encontram em débito com a contribuição relativa aos serviços de manutenção e monitoramento do Passivo Ambiental ao tempo da aprovação deste Estatuto poderão parcelar seus débitos junto ao CIAS, mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos. Sendo impedido de votar, o consorciado deliberado.

§ 2º. Os encargos pactuados, financeiros, ações, gestão técnica sanitária e outros, oriundos do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado com o Ministério Público Estadual, continuarão a ser cumpridos pelo CIAS, mesmo após sua conversão para Consórcio Público de Direito Público, com validade fundamentada no art. 4º, inciso I, letra “h”.

Artigo 90 . As novas áreas de atuação potencialmente aprovadas em Assembleia Geral, descrita no artigo 4º, serão implantadas na medida das disponibilidades financeiras do CIAS, a partir do ano fiscal de sua aprovação, devendo os partícipes suplementarem, se necessário, as dotações orçamentárias existentes a fim de arcar com estas despesas.

Artigo 91. O preenchimento de vaga dos cargos do CIAS far-se-á através de prova de seleção em concurso público dos candidatos interessados, excetuado os casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Até a posse dos aprovados nos concursos públicos de que trata o “caput” deste artigo, fica garantida a permanência dos empregados das áreas administrativa, gestão técnica sanitária, e outros, atualmente registrados em seus respectivos cargos contratados pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, retornando para mesmas ou semelhantes funções exercidas anteriormente, quando o caso.

Artigo 92. O presente Contrato de Consórcio Público e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial do Município de Jundiaí, sendo que a gestão do CIAS como Consórcio Público de Direito Público, terá início a partir do ano fiscal, conforme disposto no § único do art. 2º.



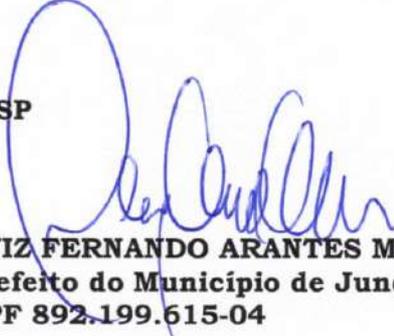
CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

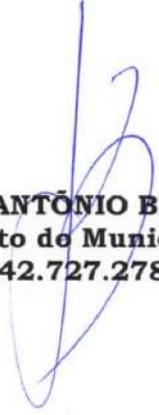
Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Artigo 93. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

Jundiaí, 24 de agosto de 2023


RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
Prefeito do Município de Várzea Paulista/SP
CPF 081.006.708-03

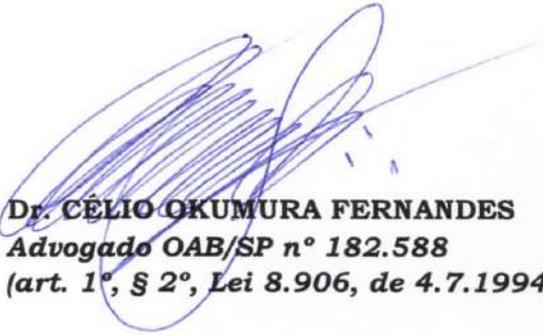

LUIZ FERNANDO ARAANTES MACHADO
Prefeito do Município de Jundiaí/SP
CPF 892.199.615-04


LUIS ANTÔNIO BRÁS
Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista/SP
CPF 042.727.278-50


ESTASNILAU STECK
Prefeito do Município de Louveira/SP
CPF 052.632.518-66


DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito do Município de Vinhedo/SP
CPF 600.060.568-49


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito do Município de Cajamar/SP
CPF 315.186.348-50


Dr. CÉLIO OKUMURA FERNANDES
Advogado OAB/SP n° 182.588
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

<u>Órgãos</u>	<u>Quantitativo</u>	<u>Cargos *</u>	<u>Provimento</u>	<u>Salários</u>
Secretaria Executiva	1	Gestor Executivo	CC	19.898,57
	1	Assessor Executivo	CC	13.882,00
	1	Supervisor Administrativo	CC	9.716,93
	1	Supervisor Operacional Técnico	CC	9.716,93
	1	Supervisor Financeiro	CC	9.716,93
	1	Supervisor Jurídico	CC	9.716,93
	1	Supervisor Programas e Projetos	CC	9.716,93
	1	Controlador Geral	CC (nomeado do quadro efetivo)	9.716,93
Administração	2	Advogado	Concurso	9.181,76
	5	Encarregado Departamento	Concurso	6.641,91
	2	Assistente Jurídico	Concurso	5.439,02
	5	Assistente Administrativo	Concurso	5.439,02
	5	Auxiliar Administrativo	Concurso	2.271,50
Operacional	1	Engenheiro	Concurso	6.641,91
	1	Eletricista	Concurso	4.151,31
	5	Pedreiro	Concurso	2.598,24
	10	Serviços Gerais	Concurso	2.271,50
	8	Apontador/Conferente	Concurso	2.271,50
	18	Vigia/Porteiro	Concurso	2.271,50

Nota: Capítulo XI - Recursos Humanos – Seção I – do Pessoal (art. 45, § 1º a 5º c/c § único art.46).

Jundiaí, 24 de agosto de 2023.